PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ATOrd 0238800-45.2009.5.15.0038
AUTOR: WILLIAM LEANDRO COUTO
RÉU: PANIFICADORA BEM BOLADO LTDA - ME E OUTROS (3)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Id do Mandado: 22618a5

CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA – Diligência de Constatação

Certifico inicialmente que esta Vara do Trabalho de Bragança Paulista conta desde Janeiro de 2025, ou seja, há mais de um ano, com apenas 01 Oficial de Justiça Avaliador Federal para cumprimento de mandados em toda Jurisdição, composta de 06 Municípios e área total para cobertura de aproximadamente 1.469,075 Km2.

Certifico que tendo recebido o r. Mandado de CONSTATAÇÃO, verifica-se conforme informado pela terceira interessada, em relação ao imóvel da M. 82.726, CRI Bragança Paulista, imóvel localizado na cidade de Vargem-SP, que não seria o imóvel identificado por ocasião da penhora, e que se denominava "Chácara Bem Bolado", sendo o imóvel da Chácara Bem Bolado o da M. 33.504, CRI Bragança Paulista.

Constatei que deu-se uma primeira penhora sobre o mesmo imóvel da M. 82.726 provavelmente no Processo 0011095-80.2014.5.15.0038, em que expedido mandado de pesquisa aos 27/09/2017, com devolução do Mandado aos 14/12/2017, ID 3334dd7, e a penhora do imóvel da M. 82.726, sendo que em Certidão a Oficiala de Justiça encarregada na oportunidade, informou que dirigiu-se até a Prefeitura de Vargem para obter a localização do imóvel, e que teria sido identificado como a Chácara Bem Bolado.

Neste presentes Autos 0238800-45.2009.5.15.0038, foi determinada a reavaliação, tendo a Certidão sido juntada aos 19/10/2022 em ID 0a674c7, em que se identificou a M. 82.726, conforme as informações da penhora anterior no Processo 0011095-80.2014.5.15.0038, que descrevia o imóvel como sendo a Chácara Bem Bolado, conforme então certificado.

Agora, por ocasião do cumprimento deste Mandado de Constatação, com base nas informações da terceira interessada, obtive a M. 33.504 para comparação com os dados da M. 82.726, e dirigi-me ao local indicado pela Sra. Julie Maria Ferreira da Silva, que seria a correta localização do imóvel da M. 82.726, e pela comparação das descrições nas referidas matrículas e pela localização, razão

PJe Documento assinado eletronicamente por RENATO STORNIOLO TRANCOSO, em 14/04/2026, às 17:42:03 - 7ec76d7

assiste à terceira interessada, no sentido de que o imóvel da M. 82.726, não trata-se da Chácara Bem Bolado, e esta provavelmente é o imóvel da M. 33.504, tal constatação se dá pela comparação de tamanho das áreas e da descrição dos imóveis que agora com tal identificação da localização do terreno correto, fica clara a situação de cada imóvel.

Dirigindo-me até o local do imóvel, conforme indicações da Sra. Julie, verifica-se que o bem da M. 82.726, trata-se aparentemente de um terreno sem edificações, tomado por mato, com arvores, segue tendo a represa aos fundos. Na oportunidade fui também até o local da Chácara Bem Bolado, contudo agora há uma cerca na via de acesso que não permitiu chegar até a porteira, mas do local, chamando ninguém apareceu, e aparentava não haver ninguém.

Identiticados os imóveis, fui ainda até a Prefeitura de Vargem, mas não foi possível localizar o croqui do bairro Residencial Guaraiuva (loteamento aberto), a fim de obter informações complementares.

Conclusão: Pelas diligências supra, entende-se que o imóvel da M. 82.726, CRI Bragança Paulista, não é a Chácara bem Bolado, mas sim um terreno, sem edificações com frente para Rua C, no loteamento aberto Residencial Guaraiuva, conforme imagens em anexo. O referido bem pode atualmente ser avaliado em R$ 350.000,00, e em caso de novas tentativas de praceamento, passível de determinação para a retificação da descrição do imóvel, com lavratura de novo Auto de Penhora.

Ante o exposto, devolvo a origem e fico à disposição para o cumprimento de ulteriores determinações. Sem mais.

Bragança Paulista, 11/03/2026.

RENATO STORNIOLO TRANCOSO

Oficial de Justiça Avaliador

Indicação de quantidade e natureza do deslocamento (fase de execução): Para fins do art. 789-A, II, da CLT, certifico que realizei a diligência rural acima descrita (1x 22,13).

JUNDIAI/SP, 14 de abril de 2026.

RENATO STORNIOLO TRANCOSO
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Documento assinado eletronicamente por RENATO STORNIOLO TRANCOSO, em 14/04/2026, às 17:42:03 - 7ec76d7
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/26041417413118200000290097717?instancia=1
Número do processo: 0238800-45.2009.5.15.0038
Número do documento: 26041417413118200000290097717

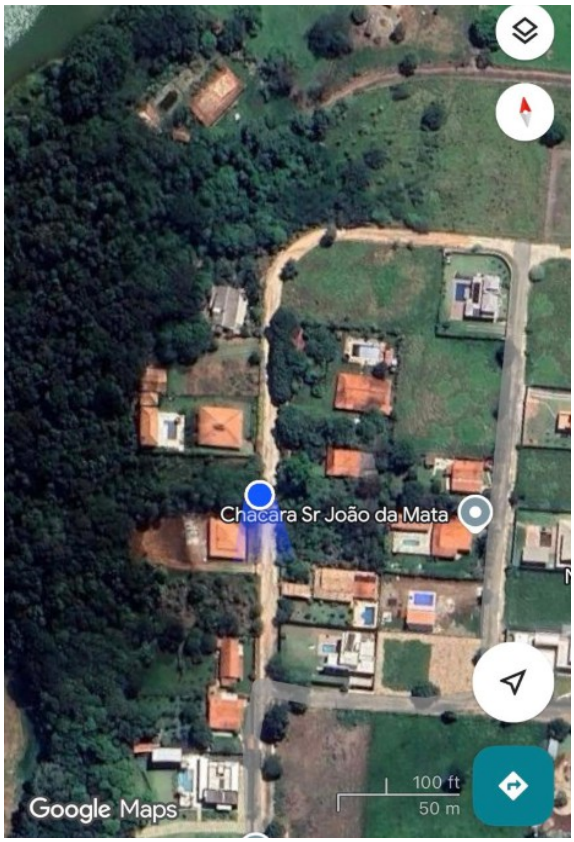

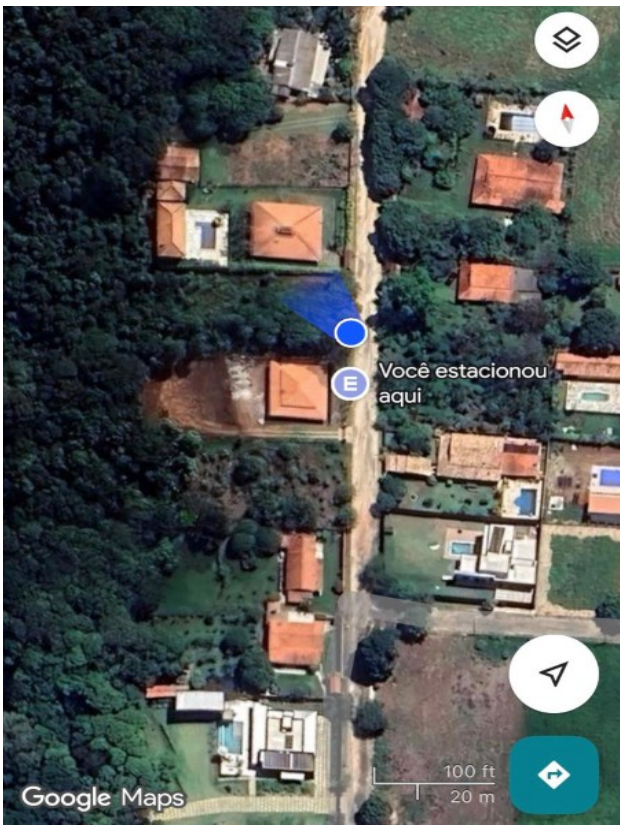





PJe Documento assinado eletronicamente por RENATO STORNIOLO TRANCOSO, em 14/04/2026, às 17:42:03 - f7735ea





Documento assinado eletronicamente por RENATO STORNIOLO TRANCOSO, em 14/04/2026, às 17:42:03 - f7735ea
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/26041417415118500000290097762?instancia=1
Número do processo: 0238800-45.2009.5.15.0038
Número do documento: 26041417415118500000290097762